

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 52

Senhores Deputados.—A comissão de Minas, Comércio e Indústria, tendo apreciado o projecto de lei n.º 36-B, é de parecer que êle deve ser aprovado.

Nenhuns inconvenientes traz, para a in-

dústria da ourivesaria e a sua aprovação consiste tam sómente em legalizar uma situação consentida, há muitos anos, pelos poderes públicos e em especial pela Casa da Moeda.

Sala da comissão de minas, comércio e indústria, 4 de Março de 1914.

*Fernando da Cunha Macedo* (vencido em parte).

*Adriano Gomes Ferreira Pimenta.*

*António Aresta Branco.*

*António Granjo.*

*António Maria da Silva.*

*Ernesto Carneiro Franco*, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o pro-

jecto de lei n.º 36-B é de parecer que êle deve ser aprovado.

Sala da comissão de finanças, 9 de Março de 1914.

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Tomé José de Barros Queiroz.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*António Aresta Branco.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Filemon Duarte de Almeida.*

*Luís Filipe da Mata.*

## Projecto de lei n.º 36 - B

Tenho a honra de propor: que ao artigo 82.º do regulamento das Contrastarias e do fabrico de barras e obras de ouro e prata, aprovado por decreto de 10 de Fevereiro de 1886, sejam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1.º Exceptuam-se as obras de platina cuja venda é permitida nos estabelecimentos de ourivesaria quando devidamente

marcadas com o punção da Contrastaria.

§ 2.º Exceptuam-se também os artefactos denominados bronzes e mármorees artisticos cuja exposição e venda são permitidas nos estabelecimentos de ourivesaria quando em etiquetas bem visíveis claramente se indiquem essas qualidades.

§ 3.º Que este seja o § único que contém o mesmo artigo.

Lisboa, sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de Fevereiro de 1914.

*Barros Queiroz.*

